



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
Desembargador José Nunes da Cunha - Bairro Parque dos Poderes - CEP - Campo Grande - MS - www.defensoria.ms.def.br
Bloco 4

ANEXO

ANEXO "X" DO CONTRATO N. XXXX/DPGE/XXXX

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTES ANEXOS

1.1 O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2. LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3. Dados Pessoais - significam quaisquer dados pessoais tratados, incluindo dados pessoais sensíveis, nos termos de ou em relação ao Instrumento Contratual.

2.1.4. Serviços e/ou Aquisições - refere-se às atividades contratadas, nos termos do Instrumento Contratual.

2.1.5. Colaborador (es) – significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizado, representante ou preposto, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6. Incidente de Segurança da Informação – significa qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança de sistemas de computação ou de redes de computadores, que coloque ou ameace colocar em risco os ativos de informação da DPE-MS.

2.1.7. Autoridades Fiscalizadoras – significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.1.8 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados” terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/2018.

2.1.9. As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando-se, em especial, o disposto nas Leis n. 13.709/2018 (LGPD) e n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das partes:

3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com fundamento na hipótese legal de execução de Instrumento Contratual, nos termos do art. 7º, inciso V, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo este tratamento necessário para a prestação dos serviços e/ou aquisições contratados e limitado às finalidades previstas neste instrumento. As partes responsabilizam-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; (ii) pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas; e (iii) pela definição da forma de tratamento dos dados, informando ao titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Instrumento Contratual, conforme as categorias de dados e finalidade pretendidas: dados pessoais (comuns e sensíveis) constantes nos autos processuais e documentos institucionais, com a finalidade exclusiva de automação assistida para a elaboração de minutas processuais, manifestações jurídicas, pareceres e resumos por meio de solução de Inteligência Artificial, sendo expressamente vedada a retenção desses dados ou a sua utilização para o treinamento de modelos externos.

3.1.2. Notificar a outra parte sobre qualquer possível risco de Incidente de Segurança ou de descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 30 (trinta) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

3.1.3. Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Instrumento Contratual e do objeto contratado, e utilizá-lo, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou

regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.1.4. Cooperar com a outra parte no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

3.1.5. As partes comprometem-se a comunicar, sem demora injustificada, à outra parte o resultado de auditoria realizada pela Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por outra autoridade competente ou pela Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul, na medida em que esta diga respeito aos dados pessoais tratados no âmbito deste instrumento, promovendo, em prazo razoável, a correção de eventuais desconformidades identificadas.

3.1.5.1. Além disso, as partes prestarão mútua assistência e cooperação na realização de auditorias, inspeções ou procedimentos de fiscalização relacionados ao tratamento de dados pessoais objeto deste instrumento, fornecendo, quando cabível e observados os deveres de confidencialidade e os limites legais, as informações, documentos, registros, evidências e demais elementos necessários para demonstrar a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como adotando as medidas necessárias para atender às solicitações da ANPD ou de outra autoridade competente.

3.1.6. Informar imediatamente à outra parte quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais sempre que envolver a solução do objeto do presente Instrumento Contratual.

3.1.7. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.1.8. Informar imediatamente à outra parte, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente Instrumento Contratual, assim que tomar conhecimento de:

a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra parte por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que tal, investigação ou apreensão seja, iminente;

b) quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;

c) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte; e

d) qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação da outra parte.

3.1.9. O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das partes previstas neste Instrumento Contratual e seus demais anexos.

4. DOS COLABORADORES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais armazenados pelo Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Instrumento Contratual, indicado no preâmbulo, bem como que tais colaboradores:

4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações da CONTRATADA, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.2. Todos os Colaboradores da CONTRATADA, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pela lei n. 13.709/2018.

4.2.3. Fica proibida aos Colaboradores da CONTRATADA a reutilização dos dados para fins alheios ao objeto do Instrumento Contratual.

4.2.4. Fica vedado o subtratamento de dados sem autorização prévia e expressa desta Defensoria Pública.

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1 A CONTRATADA adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a CONTRATADA deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais Incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

5.2 A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. A CONTRATADA designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

5.3 Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a CONTRATADA comunicará ao Contratante imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação,

deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1 Fica concedido o consentimento expresso da CONTRATANTE para a transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, condição técnica indispensável para o processamento dos modelos de inteligência artificial generativa que integram a solução contratada.

6.2 A operação de transferência de dados de que trata este item submete-se integralmente às regras dos artigos 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 e às disposições do Regulamento de Transferência Internacional de Dados instituído pela Resolução CD/ANPD nº 19/2024, figurando a CONTRATANTE como agente de tratamento exportador e a CONTRATADA como agente de tratamento importador.

6.3 A CONTRATADA obriga-se a incorporar e observar as cláusulas-padrão contratuais aprovadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em seus contratos com provedores de infraestrutura em nuvem estrangeiros, assegurando que o tratamento de dados no exterior mantenha nível de proteção equivalente ao exigido pela legislação nacional.

6.4 O fluxo internacional de dados limitar-se-á às informações estritamente necessárias para o processamento cognitivo e geração das minutas de documentos jurídicos no âmbito do processo eletrônico, sendo vedada a utilização de qualquer dado institucional da CONTRATANTE para fins de treinamento de modelos de linguagem, fins comerciais ou quaisquer outros alheios à execução deste contrato.

6.5 A CONTRATADA deve assegurar a manutenção de medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação, incluindo criptografia em trânsito e em repouso, segregação lógica de ambientes e logs de auditoria, em conformidade com as certificações ISO 27001 e SOC 2 Tipo 2.

6.6 É vedado à CONTRATADA realizar transferências subsequentes ou repasse dos dados pessoais recebidos para outros países ou suboperadores terceiros sem a prévia, específica e escrita autorização da CONTRATANTE.

7. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

7.1. As partes acordam que, quando do término da vigência do Instrumento Contratual envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 30 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

7.1.1. As disposições do Artigo 18 da Resolução DPGE nº 389/2026 devem ser observadas em relação à retenção e eliminação de Dados Pessoais.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Eventuais responsabilidades responsabilidade solidária ou subsidiária das partes serão apuradas conforme o grau de participação do Operador na ocorrência de eventual dano e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

9.1.1. Na hipótese de conflito entre o presente Anexo e o Instrumento Contratual, prevalecerão as disposições do presente anexo.

9.1.2. As partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

9.1.3. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Termo serão dirimidos pela Comissão Permanente de Proteção e Privacidade de Dados (CPPD), com o fim de subsidiar eventual decisão do Controlador de dados, fundamentando-se no art. 3º, inciso V, da Portaria DPGE n. 45/2025 e no art. 4º, inciso III, da Resolução DPGE n. 389/2026.

Campo Grande/MS, datado e assinado digitalmente.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Pedro Paulo Gasparini

Defensor Público-Geral do Estado

CONTRATANTE

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO CARDOSO DA SILVA, ENCARREGADO DE DADOS**, em 16/09/2026, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://bit.ly/3T0MKe9> informando o código verificador **0513245** e o código CRC **3A204A61**.